

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113/2018****CIA 0080801-90.2018.8.11.0000**

O presente extrato tem por finalidade tornar público o registro de preço ofertado pela empresa vencedora nos **GRUPOS 1 e 2** do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2018 - CIA 0033724-85.2018.8.11.0000**.

EMPRESA: CLARO S.A.**CNPJ N.: 40.432.544/0001-47**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PREÇO para fornecimento de **550 (quinhentos e cinquenta) acessos telefônicos digitais**, divididos em 3 (três) categorias, e **200 (duzentos) modems USB**, conforme especificações contidas no Termo de Referência 01/2018/PRES.

Vigência: 04/09/2018 à 03/09/2019

Os interessados poderão ter acesso à referida Ata no site www.tjmt.jus.br/acessoinformacao/G/223.

Cuiabá, 05 de setembro de 2018.

BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Diretora do Departamento Administrativo

EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL Terceira Vara Cível EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 20 DIAS Dados do Processo: Processo: 18566-08.2011.811.0041 - Código: 722993 Vir Causa: R\$ 37.486,05 Tipo: Cível Espécie: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO **Polo Ativo:** ATIVA FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA **Polo Passivo:** MARCELO ALEXANDRE COSTA **Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): MARCELO ALEXANDRE COSTA (Réu(s))**, Cpf: 57012482168, Rg: 7978758. brasileiro(a), Endereço: R. Alberto de Oliveira, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Cuiabá-MT, CEP: 78068210, Complemento: N° 31. **FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte ré acima qualificada, atualmente em local incerto e não sabido para cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente **no pagamento do débito no valor de R\$ 37.272,75 (Trinta e sete mil e duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)** especificado na petição inicial em resumo abaixo, acrescido do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao prazo final do edital (art. 231, IV, CPC/2015), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702 do CPC/2015. CIENTE a parte citada que, no caso de integral pagamento no prazo estipulado (15 dias), ficará isento(a) do pagamento

de custas processuais (art. 701, § 1º, CPC/2015) ou, no mesmo prazo, reconhecendo a quantia devida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do seu valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Resumo da Inicial: A Autora é credora do Réu pela importância líquida e certa de R\$ 37.272,75 (trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) - já corrigida pelos índices oficiais até esta data na forma do demonstrativo em anexo, representada pelo cheque nº 356/010271 - emitido em 24/08/2010. Vencido o título o Réu não efetivou o pagamento do mesmo, mesmo tendo a Autora esperado pelas inúmeras promessas de pagamento feitas pelo Réu, tanto que o título veio a ser atingido pela prescrição para instruir ação executiva (art. 59 da Lei nº 7357/1985), portanto atualmente somente dispõe de prova escrita de seu crédito (art. 1.102-A do CPC c/c art. 206, § 5º, I do CC). O título foi protestado em 04/02/2011. e. as despesas para protesto somaram a importância de R\$ 213,30 (duzentos e treze reais e trinta centavos), cujo reembolso pretende a Autora. Não dispondo a Autora de título executivo e tendo prova escrita de seu crédito, pretende a realização de seu direito material, pela via da Ação Monitoria, conforme expressamente dispõe o art. 1.102a do CPC, introduzido pela Lei nº 9.079/95, não havendo que ser alegada a prescrição ante aos termos do disposto no art. 206, § 5º, I do CC. **Despacho/Decisão:** Processo nº 18566-08.2011.811.0041 Código 722993 Vistos. Tentada a citação da requerida em diversos locais, inclusive através de consulta dos sistemas à disposição deste Juízo e estas restaram infrutíferas. Assim sendo, determino: I - defiro o pedido retro, ao que determino a citação do requerido por edital, com prazo de 20 dias, conforme inciso II, do art. 256, do NCPC. Concedo ao exequente o prazo de 20 (vinte) dias para comprovação, nos autos, da publicação dos editais na forma estipulada no inciso III do artigo 257 do NCPC. sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Deve, ainda, o edital ser publicado no DJE e afixado no átrio do fórum. Decorrido o prazo do edital e inexistindo defesa por parte da requerida, em obediência ao disposto no artigo 72, inciso II, do NCPC, nomeio como curador especial, um dos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Intime-se pessoalmente o curador para que manifeste-se nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após manifestação, diga o requerente, em 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Às providências. Cumprase. Cuiabá, 30 de Julho de 2.018 Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito **ADVERTÊNCIA:** Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, CPC/2015) E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **JACQUELINE LOPES BEZERRA BENEVIDES**, digitei. Cuiabá. 30 de agosto de 2018 Kelly Fernanda Xavier Bonfim Ramos Gestor(a) Judiciário (a) Autorizado art. 1.205/CNGC

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 13632-87.2012.811.0003 CÓDIGO: 718176 VLR CAUSA: R\$ 5.619,96 TIPO: CÍVEL ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de